

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 019 / 2020

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA ANIMAL COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Animal Comunitário.

Art. 2º: Para efeito desta Lei considera-se “animal comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Parágrafo Único: O Animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de castração, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso pelo(s) seu(s) cuidador(es).

Art. 3º: É vedado vitimar e ou eutanasiar cães e gatos comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do centro de zoonoses, ou, de veterinários devidamente cadastrados no programa animal comunitário.

Art. 4º - O Animal comunitário será monitorado pela Secretaria de Meio Ambiente ou Coordenadoria de Proteção Animal da Prefeitura de Maracanaú, podendo ser por ONGs, Conselhos e Voluntários da causa animal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Fica facultado ao comércio local, bem como clínicas e pet shops adotar um ou mais animais comunitários.

§ 1º Aquele que adotar um animal comunitário deverá auxiliar na identificação, tratamento e alimentação.


§ 2º Os animais comunitários deverão ser castrados, identificados e poderão ser adotados com acompanhamento do órgão responsável.

§ 3º O animal comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e a sadia qualidade de vida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 03 de Fevereiro de 2020.


MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA
VEREADORA – PSL

ESTADO DO CEARÁ

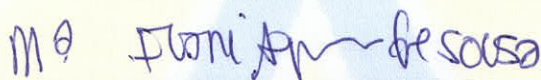
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem por objetivo reconhecer os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo efetivo na comunidade em que vivem. Assim, o animal comunitário passa a integrar a vida da comunidade fazendo parte da coletividade, devendo ser enxergado como membro desta comunidade.

É inegável, a importância que os animais comunitários exercem no contexto social, devendo-se observar, no entanto, o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate dessa matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 03 de Fevereiro de 2020.


MARIA IVANI AGUIAR DE SOUSA
VEREADORA - PSL